

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA**, também designada pela sigla **ADESAI**, constituída em 12/06/2000, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Joaquim de Almeida Barros, nº 85, Parque São Jorge, em Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A **ADESAI** assume a condição de sucessora de todo o ativo e passivo da *Guarda-Mirim de Itapeva*, fundada em 29/10/1980, inclusive no tocante aos benefícios legais que lhe foram concedidos, incorporando a designação secundária de "*Guarda-Mirim*", em respeito à sua tradição.

Art. 2º. A **ADESAI**, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, tem por finalidade realizar atividades mediante a consecução dos seguintes objetivos:

- a) promover a orientação educacional, cultural, social, de saúde, recreativa, de capacitação profissional e o bem estar social da criança e do jovem entre 7 anos completos e 23 anos 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos;
- b) contribuir para o desenvolvimento comunitário, visando o desenvolvimento social e o bem-estar da coletividade;
- c) ministrar cursos profissionalizantes devidamente registrados junto aos órgãos competentes, especialmente o Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.);
- d) empreender o fabrico de produtos de confeitaria e panificação, como atividade complementar da capacitação profissional;
- e) desenvolver atividades, em conjunto com órgãos públicos e/ou entidades privadas, visando a execução de atividades operacionais, que priorizem a experiência adquirida pela **ADESAI**, na prestação de serviços para a comunidade, inclusive em licitações.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

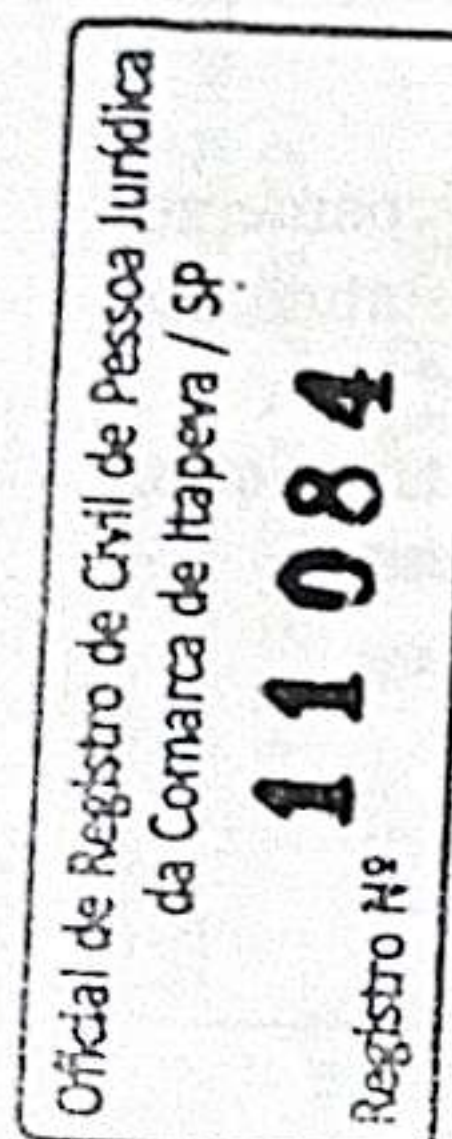
Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e do Regimento Interno aludido no artigo quarto (4º).

Parágrafo 1º. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º. A entidade deverá realizar suas Demonstrações Contábeis e Financeira de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e a Resolução CFC nº 877/2000, que aprovou a NBC T 10.19

**Capítulo II
DOS ASSOCIADOS**



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados e composta de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum de seus objetivos, distinguidos em três categorias:

- a) **fundadores** - todos os que participaram da fundação da entidade, assinando a ata da Assembléia Geral constitutiva da ASSOCIAÇÃO, os quais poderão pertencer cumulativamente a mais de uma categoria de associados;
- b) **contribuintes** - aqueles que mediante contribuição definida pela Diretoria, auxiliam na manutenção da ASSOCIAÇÃO ou na realização dos seus objetivos;
- c) **honorários** - as personalidades que prestarem relevantes serviços à entidade e cujos nomes forem propostos pela Diretoria, para aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A admissão de novos associados será precedida de prévia apresentação por outro associado da entidade e dar-se-á por posterior aprovação da Diretoria.

Art. 7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) participar de atos solenes e comemorativos;
- d) a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- e) sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da ASSOCIAÇÃO;
- f) fazer representações à Diretoria contra irregularidades praticadas por qualquer associado, Diretor ou funcionário.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c) zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- d) estar em dia com as contribuições estipuladas pela ASSOCIAÇÃO.

Art. 9º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 10. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a ASSOCIAÇÃO;
- II – servir-se da ASSOCIAÇÃO para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- III – deixar de recolher as contribuições devidas em favor da ASSOCIAÇÃO.

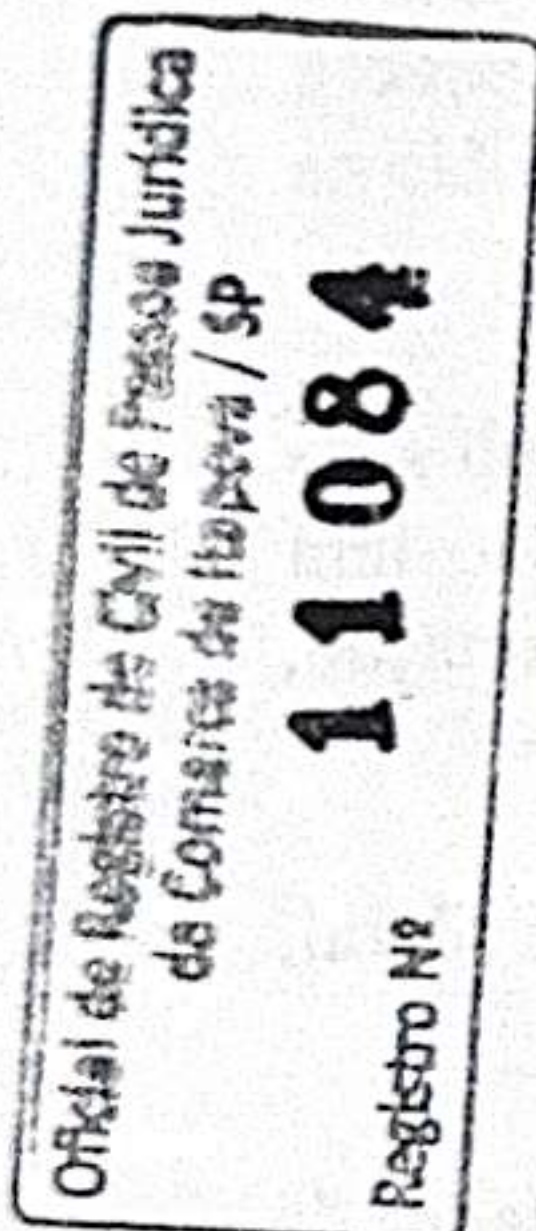
§ 1º. Quando participar de qualquer um dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO, o associado que, sem justificativa, deixar de comparecer a pelo menos 50% (cinquenta por cento) das convocações feitas dentro do ano civil, poderá ser excluído do respectivo cargo.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.666



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

Das Assembleias Gerais e suas Atribuições

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de suas atribuições, dividindo-se em ordinária e extraordinária.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, dos anos ímpares;
- b) destituir os administradores;
- c) decidir sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos deste estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno;
- f) aprovar as contas;
- g) decidir sobre a reforma do estatuto;
- h) atuar como órgão em grau de recurso, das decisões de exclusão de associados.

Art. 14. A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:

- a) aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual da diretoria;
- c) discutir e deliberar sobre as contas e o balanço analisados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada, alternativamente:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 17. A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Secretário;
- d) Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- e) Diretor de Atividades Profissionalizantes;
- f) Diretor de Atividades Associado-Educacionais;
- g) Diretor de Patrimônio.

§ 1º. O mandato de todos os membros da Diretoria terá duração de 02 (dois) anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- a) elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

11084

Registro nº



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) decidir sobre a exclusão de membro da Diretoria, ausente sem justificativa em mais de 50% (cinquenta por cento) das convocações que lhe forem feitas dentro do ano civil;
- e) autorizar os gastos e/ou aquisição de bens e imóveis de até 20% (vinte por cento) do orçamento anual nele não previsto, se isto se fizer necessário, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- f) criar cargos administrativos ou técnicos que venham a ser necessários para otimizar o desempenho das atividades e consecução dos objetivos propostos;
- g) fazer cumprir o Regimento Interno da entidade, servindo como órgão julgador de 1ª instância dos casos que lhe forem apresentados.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) membros:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévia convocação do Presidente ou da maioria simples dos membros da Diretoria.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- a) representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) convocar e presidir reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- d) dirigir e orientar todas as atividades da entidade;
- e) autorizar os pagamentos pertinentes à entidade;
- f) admitir e demitir funcionários, punindo-os na forma da legislação vigente, se assim for necessário;
- g) assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques ou documentos de movimentação bancária, bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira para a entidade;
- h) assinar convênios ou contratos com órgãos públicos que visem dotar a entidade de recursos financeiros, necessários as suas atividades;
- i) assinar em conjunto com o Secretário, todos os livros da entidade, bem como os títulos honoríficos;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. São competências do Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigindo e subscrevendo as atas respectivas, lavrando-as em livro próprio, depois de aprovadas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) organizar e supervisionar os serviços de Secretaria;
- d) manter atualizados e em perfeita ordem todos os livros de atas e registros de presenças às reuniões da Diretoria Executiva;
- e) organizar os arquivos da entidade;
- f) receber e expedir correspondência;
- g) atender e providenciar as correspondências;
- h) assinar conjuntamente com o Presidente, todos os livros necessários para os registros da entidade, bem como os títulos honoríficos concedidos.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- b) pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente, responsabilizando-se pelo controle e movimentação de todos os recursos financeiros;
- c) elaborar e apresentar os balancetes mensais ou sempre que solicitados e o balanço patrimonial e financeiro em cada exercício concluído;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) apresentar, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal;
- f) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da ASSOCIAÇÃO;
- h) manter em dia a escrituração, sempre acompanhada dos devidos comprovantes, organizando os serviços contábeis da entidade, assistido por um técnico em contabilidade habilitado;
- i) assinar cheques para pagamentos juntamente com o Presidente;
- j) assinar todos os documentos necessários para movimentação bancária, sempre em conjunto com o Presidente;
- k) assinar também em conjunto com o Presidente todos os documentos que gerem despesas para a entidade;
- l) esclarecer em conjunto com a Presidência, o orçamento financeiro da entidade, a ser aprovado pela Assembléia.

Art. 25. Compete ao segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26. São competências do Diretor de Atividades Profissionalizantes:

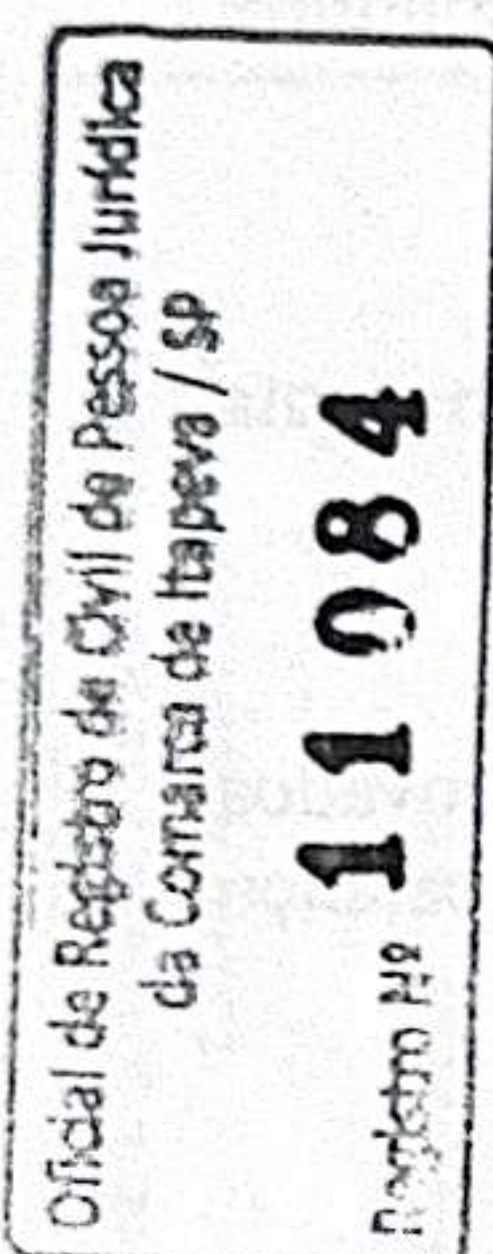
- a) Elaborar projetos que visem à capacitação profissional do adolescente da ASSOCIAÇÃO;
- b) responsabilizar-se diretamente pelos contatos na área da profissionalização, entre a ASSOCIAÇÃO e a sociedade em geral;
- c) supervisionar as atividades ministradas na preparação dos adolescentes para o trabalho a ser por estes desempenhados;
- d) supervisionar as atividades que visem à profissionalização dos adolescentes, em caráter complementar do trabalho educativo, com aspectos pedagógicos prevalecendo sobre os produtivos, observando a legislação em vigor.

Art. 27. São competências do Diretor de Atividades Associado-Educacionais:

- a) elaborar projetos que visem à formação, orientação e assistência da criança e do adolescente da ASSOCIAÇÃO;
- b) responsabilizar-se diretamente pelos contatos na área social, educacional, recreativa, cultural e desportiva, entre a ASSOCIAÇÃO e a sociedade em geral;
- c) supervisionar as atividades, visando à formação, orientação e assistência às crianças e aos adolescentes que integrem a ASSOCIAÇÃO, educando-os moral e civicamente;
- d) organizar a parte recreativa e desportiva da entidade;
- e) substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos, assumindo para si, nestas oportunidades, as atribuições daquele.

Art. 28. São competências do Diretor de Patrimônio:

- a) inventariar e fiscalizar todos os bens da entidade, providenciando o registro dos bens do ativo imobilizado e o livro patrimonial;
- b) ter sob controle o almoxarifado da instituição;
- c) supervisionar toda e qualquer obra e/ou reforma das instalações da ASSOCIAÇÃO;



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

d) elaborar e apresentar, anualmente, o levantamento patrimonial da entidade.

Do Conselho Fiscal e suas Atribuições

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) Conselheiros titulares e mais 05 (cinco) suplentes, todos eleitos através da Assembléia Geral, conforme disposto neste estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término, observada a seqüência numérica dos conselheiros eleitos.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) examinar semestralmente os balancetes mensais anteriores, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- e) decidir sobre a exclusão de conselheiro, ausente sem justificativa em mais de 50% (cinquenta por cento) das convocações que lhe forem feitas dentro do ano civil;

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros:

- a) ordinariamente, semestralmente, para referendar ou não os balancetes mensais aprovados anteriormente pela Diretoria e, uma vez por ano, para a aprovação ou não do balanço patrimonial e financeiro de cada exercício;
- b) extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 32. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO**

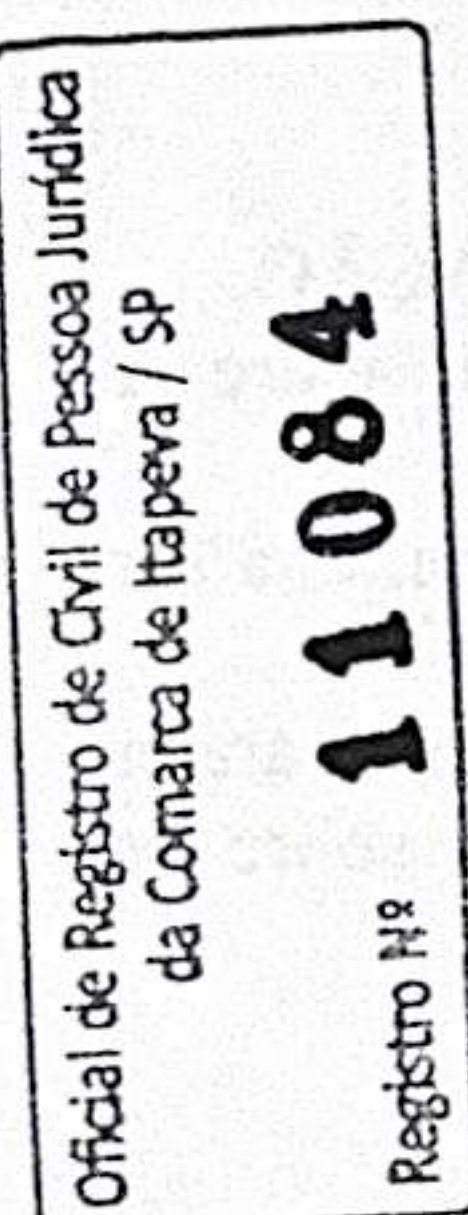
Art. 33. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído:

- a) por bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices da dívida pública;
- b) pela contribuição dos associados contribuintes;
- c) pelas contribuições espontâneas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, não associados da entidade;
- d) por legados, subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, doações ou qualquer outro auxílio recebido;

Art. 34. A ASSOCIAÇÃO aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 35. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)**

Art. 36. A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, a mesma destinará eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.); inexistindo, a uma entidade pública.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, registrada no (C.N.A.S.) - conselho nacional de assistência social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da assembleia geral.

Art. 38. A ASSOCIAÇÃO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A ASSOCIAÇÃO somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades e à qual compareçam, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus associados.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em qualquer parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único. No tocante ao quórum para as Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO, e suas respectivas convocações, aplicar-se-á o quanto disposto no art. 59, parágrafo único, do Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 41. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. Este Estatuto revoga quaisquer outros e entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Itapeva (SP), 18 de setembro de 2024.

(Genivaldo Tezoto)
- Presidente Diretoria -

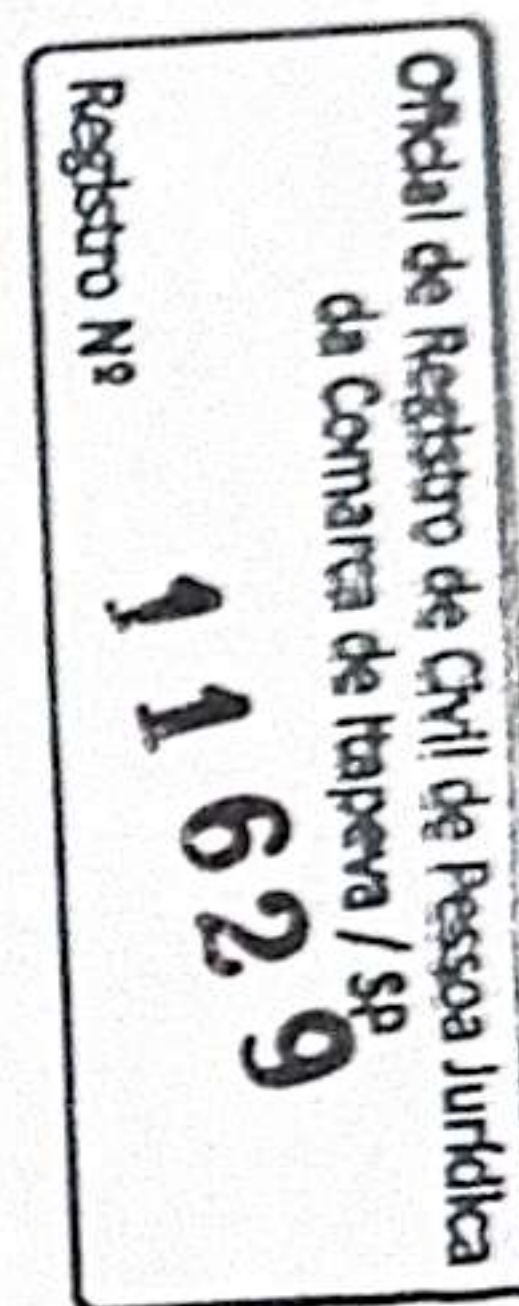
VISTO JURÍDICO:-

José Carlos de Santana
Advogado
OAB - SP 268.269

104

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ADESAI – 12/08/2025

Aos doze dias de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das dezoito horas e trinta minutos, sede da **Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (A.D.E.S.A.I.)**, situada na Rua Joaquim de Almeida Barros, nº 85, Parque São Jorge, em Itapeva (SP), foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a alteração do estatuto, visando adequações para atender às exigências da certificação do CEBAS. Nos termos estatutários em vigor, o edital de convocação foi afixado no quadro de avisos da entidade e publicado na imprensa local jornal NO ALVO em 12/08/2025. Estão aptos para participar da presente Assembleia vinte e nove (29) associados, quites com suas obrigações sociais. Dando início aos trabalhos, o Presidente Antônio Lourenço da Cruz, às dezoito horas e trinta minutos. Efetuou a verificação de quórum em primeira chamada, constatando que ainda e não era possível instalar a Assembleia. Posteriormente, às dezenove horas, em segunda chamada, assim a lista de presenças, os seguintes associados: João Silveira Gomes Filho, Laurindo Gomes de Assis Neto, Francisco Carlos Cezar, Anderson Domingues de Barros, Obadias Miguel Rodrigues Lopes, Pedro Curt Kaesemodel, Marcos Iglesias, Jose Antônio Pereira Neto, Vanda Vitoria Carneiro de Santana, Antônio Lourenço da Cruz e Genivaldo Tezoto. Assim, o Presidente Antônio instalou esta Assembleia e convidou a mim, Joao Silveira Gomes Filho, para secretariar os trabalhos nesta noite. Inicialmente, o Presidente Antônio abriu a sessão explicando aos presentes o motivo da Assembleia, visando a alteração da clausula 37 do capítulo IV do Estatuto da Entidade, afim de atender uma solicitação de adequação do cumprimento do requisito previsto no art. 5º inciso III do Decreto nº 11.791/2023, referente à clausula de destinação de patrimônio. Aberta a palavra para questionamento dos presentes reinou silencio, visto que todos entenderam a necessidade da alteração do estatuto. Assim, foi sugerido pelo Presidente Antônio a que deverá ser revogado e incluída a presente alteração do artigo 37º do Capítulo IV, que passará a ter a seguinte redação: art. 37º No caso de dissolução da Instituição e ressalvado quanto ao disposto no parágrafo 1º abaixo, será destinado todo o patrimônio remanescente a uma Instituição congênera, legalmente constituída no Município de Itapeva-SP, reconhecida como Entidade Beneficente certificadas, conforme o disposto no Código Civil e legislações complementares próprias às sociedades filantrópicas e sem fim econômico, e que devam estar recebendo de modo regular subvenção ou auxílio do Estado de São Paulo e/ou Município de Itapeva-SP, em conformidade com a legislação estadual e municipal inerente para o caso. Parágrafo 1º - Na ocorrência da dissolução desta sociedade tratada neste artigo, o patrimônio da instituição deverá ser entregue a essa instituição análoga, devendo ficar estipulada condição expressa de que os referidos bens, não podem ser utilizados para outra finalidade não constante do presente Estatuto. Ficou decidido, ainda, que a documentação necessária deverá ser encaminhada para que efetue o competente registro. Às vinte horas e trinta minuto, agradecendo a presença de todos os associados, o Presidente Antônio declarou encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária. Nada mais havendo para relatar, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim, João Silveira Gomes Filho, secretario ad hoc desta reunião.



Certifico que a presente é cópia fiel da ata transcrita às fls. 18 versos 19 do livro de Ata de Assembleia Gerais Extraordinárias da Associação para Desenvolvimento Educacional e Social do Adolescente de Itapeva (ADESAI)

Itapeva, 13 de agosto de 2025.

Antônio Lourenço da Cruz
Presidente da ADESAI

João Silveira Gomes Filho
secretario

VISTO JURÍDICO:

José Carlos de Santana
Advogado- OAB 268.269

José Carlos de Santana
Advogado
OAB - SP 268.269



RECONHECIMENTO
DE
FIRMA NO VERSO



1º
TABELÃO

105

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº **11623**

1º TABELIONATO DE ITAPEVA - SP
R. Mario Prandini, 439 - Centro - Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0975 | www.cartoriogarciaitapeva.com.br | (15) 99132-9021

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ(1076) - Dou fé.
ITAPEVA-SP, 22 de agosto de 2025. Em Teste *M* da verdade.

MARIA GABRIELA NASCIMENTO RIBEIRO Cód. Segurança: 50
50485650485053495230525051 Valor: R\$ 8,76

  **FIRMA 1**
S10431AA0191194